



A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE URBANO E SEUS DESAFIOS NA PÓS MODERNIDADE

THE PROTECTION OF THE URBAN ENVIRONMENT AND ITS POSTMODERN CHALLENGES

Rejaine Silva Guimarães*
Dimas Pereira Duarte Júnior**

RESUMO:

O objetivo deste estudo é analisar o espaço urbano numa concepção de meio ambiente urbano construído ou artificial - que são as cidades. Trata-se, portanto, de um recorte na dimensão da problemática ambiental, considerando o período da pós-modernidade. A pesquisa é descritiva com abordagem de natureza qualitativa através dos procedimentos de análise de documentos e referências bibliográficas. Concluímos que o crescimento populacional desordenado traz inúmeras implicações para o meio ambiente urbano, na medida em que o ordenamento do espaço urbano não pode dissociar-se da proteção ambiental que se apresenta como um fenômeno ostensivo na pós-modernidade.

PALAVRAS-CHAVE: meio ambiente urbano, cidades, pós-modernidade, problemática ambiental, espaço urbano.

ABSTRACT:

The objective of this study is to analyze the urban space by the conception of urban built environment or artificial - that are the cities. It is therefore, a thematic approach of the environmental problematics, considering the postmodern period. This is a descriptive study addressing a qualitative analysis of documents and bibliographic references. As a conclusion, the disordered population growth causes important implication for an urban environment, insofar ordered urban space cannot be dissociated of the environmental protection that presents as a postmodernity ostensive phenomenon.

KEY WORDS: urban environment, cities, postmodernity, environmental problematics, urban space

INTRODUÇÃO

* Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Titular da Faculdade de Direito e Coordenadora Geral de Estágios e Práticas de Ensino na Universidade de Rio Verde-Goiás. rejaine_adv@hotmail.com

** Doutorado em Ciências Sociais: Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor e Pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes - UNIT/SE dimas.duartejr@gmail.com



A expressão meio ambiente urbano é uma abordagem derivada a partir da temática meio ambiente, que designa o ambiente “construído”, “artificial”, ou seja, as cidades. A proteção e defesa do meio ambiente de forma geral está explicitada no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o meio ambiente urbano é tutelado nos artigos 182, caput do mesmo diploma legal que posteriormente foi regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei n. ° 10.257/2001) que estabelece as diretrizes gerais de proteção do ordenamento urbano e visa coibir a degradação ambiental.

As transformações sociais ocorridas durante o século XX fizeram evoluir este enfoque, consagrando as funções da cidade, delimitando seus objetos de preocupação (lazer, moradia, circulação e trabalho) e a área de atuação (espaços habitáveis). Na pós-modernidade a característica marcante do modo de vida do homem é a concentração em agregados gigantes em torno dos quais está aglomerado um número menor de centros de onde irradiam as ideias e as práticas.

O crescimento das cidades é um fenômeno ostensivo na pós-modernidade, as cidades não somente são, em graus sempre crescentes, a moradia e o local de trabalho do homem moderno, como também é o centro iniciador e controlador da vida econômica, política e cultural que atraiu as localidades mais remotas do mundo para dentro de sua órbita e interligou as diversas áreas, os diferentes povos e as atividades plurais num universo. A fábrica, estabelecimento industrial do século XIX, exigia a aglomeração dos trabalhadores. “Quanto maior for a cidade, maiores são as vantagens da aglomeração”. (Engels, 2008).

Do mesmo modo que no século XIX a cidade esvaziou o campo de sua substância social e cultural com a expansão capitalista, no século XX a cidade capitalista iria receber várias interpretações, pois os problemas sociais evidenciavam-se inequivocamente. Essas mudanças no meio ambiente urbano foram acompanhadas por alterações profundas e em praticamente todas as fases da vida social, portanto, o exame dessa questão é importante para compreensão dos problemas apresentados na pós-modernidade que modificou a conjuntura e o modo de organização das sociedades.

Sustentado nestas argumentações o presente trabalho está dividido em três partes. Na primeira, aborda se algumas reflexões fundamentadas das principais teorias sobre a pós-modernidade e como este período influenciou no crescimento urbano. É central neste período a ideia de ambiente construído, obrigando os conflitos entre capital e trabalho, ao mesmo tempo, evidenciando esse enfrentamento das classes sociais. Ainda, relata-se a mobilização da



sociedade civil a partir da década de sessenta, período em que inicia uma profícua participação em busca de soluções para as questões de habitação e questões que envolvam o meio ambiente.

Na segunda parte, aprofunda-se nos dilemas atuais sobre meio ambiente urbano, abordando a cidade e a organização social, a aglomeração de população, o espaço construído, considerando o período da pós-modernidade. O espaço construído exerce um papel mutante na sociedade pós-moderna.

Na terceira parte, apresenta o meio ambiente urbano e sua proteção na Constituição Federal de 1988, bem como a política urbana definida a partir da Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, a importância da implementação de instrumentos jurídicos para a efetivação de uma eficaz proteção ao meio ambiente urbano.

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada neste trabalho a pesquisa foi descritiva, a abordagem é de natureza qualitativa, através do procedimento de análise de documentos e em ideias e pressupostos de teóricos que apresentam significativa importância na definição e construção dos conceitos discutidos nesta análise.

1 PÓS-MODERNIDADE

Árdua tarefa é dimensionar com exatidão cronológica, o momento em que se dá a ruptura entre a modernidade e a pós-modernidade como período histórico específico, pois o surgimento e a consolidação da pós-modernidade apresentam alta complexidade para explicação dos dilemas teóricos existentes. Para Lyotard *apud* Anderson (1999), a pós-modernidade não vinha depois da modernidade, era um movimento de renovação interna inerente a modernidade desde o início.

Todavia, pode se falar, acerca da existência de sinais que acenam para uma categórica mudança de perspectiva em dado momento, modificando drasticamente a conjuntura e o modo de organização das sociedades. Para este mesmo autor o uso nesse sentido do termo pós-modernidade sempre foi de importância circunstancial. Mas o desenvolvimento teórico é outra coisa. A noção de pós-modernidade só ganhou difusão mais ampla a partir dos anos 70, como lembra Lyotard *apud* Anderson (1999).

Perry Anderson (1999), constata que para Lyotard, a chegada da pós-modernidade ligava-se ao surgimento de uma sociedade pós-industrial baseada na informação e não mais na produção teorizada por Daniel Bell e Alain Touraine. Para esses autores os fundamentos da modernidade, como a verdade, a razão, a historicidade e o progresso são criticados e, em seu



lugar, são propostos novos valores, caracterizando a pós-modernidade, tais como, a tendência para o contrato temporário em todas as áreas da existência humana: ocupacional, a emocional, a sexual, a política, laços mais econômicos, flexíveis e criativos que os da modernidade.

A noção de sociedade pós-industrial traz uma caracterização da sociedade nos novos tempos, principalmente a partir da segunda metade do século passado, portanto uma nova fase em termos de periodização, e uma proposta de interpretar essa nova fase.³

A pós modernidade é caracterizada pela transformação no processo produtivo, neste período sai de cena a fábrica moderna, constata-se que a sociedade passa cada vez mais a empregar o seu trabalho no setor de serviços e cada vez menos no setor industrial, de forma que o processo produtivo guardaria menos relação com as características do processo fabril, e a nova era é caracterizada justamente pela lógica dos serviços, aparece o comércio de consumo, as finanças, o lazer, o ensino, a pesquisa científica como bases da nova era.

Beck (2011), defende a ideia de que a pós-modernidade, passa por um momento de ruptura histórica, assim como ocorreu na passagem da sociedade feudal para a industrial. A diferença, porém, é que essa ruptura não representa o fim da sociedade moderna, e sim sua reconfiguração. Segundo o autor, vivemos um momento de transformação da sociedade industrial clássica, caracterizada pela produção e a distribuição de riquezas, em uma chamada sociedade industrial de risco, na qual a produção dos riscos domina a lógica da produção de bens.

A era da pós modernidade caracteriza por uma revolução tecnológica, uma sociedade de consumo, de serviços, os processos produtivos não exigiriam mais fábricas com linhas de montagem, mas processos programados pela tecnologia.

Bauman (2001), manifesta seus pensamentos acerca da falta de fé de que não chegaremos a uma sociedade totalmente equilibrada, onde teríamos o domínio completo sobre o futuro, a ponto de se conseguir evitar qualquer imprevisto. Da mesma forma, as até então coletivas tarefas e os deveres modernos foram fragmentados e deixados sob responsabilidade do indivíduo, dando-se ênfase à sua autoafirmação e permitindo que cada um escolha o modo de vida que lhe seja mais apropriado.

Dentre as peculiaridades da pós-modernidade, destaca-se as citadas por Harvey (1980), a vida moderna está de fato tão permeada pelo sentido do fugidio, do efêmero, do fragmentário e do contingente, há algumas profundas consequências. Características que embora fizessem parte dos conceitos do modernismo, aqui servem de base para a forte cresça no pluralismo. Tal situação provoca o reconhecimento da pós-modernidade reconheça as múltiplas formas de



alteridade que emergem das diferenças de subjetividade, de gênero e de sexualidade, de raça, de classe, de configurações de sensibilidade temporal e de localizações e deslocamentos geográficos espaciais e temporais.

A pós-modernidade alterou profundamente as condições de vida da população em geral pelas enormes concentrações urbanas, provocado pelo intenso deslocamento cada vez mais frequente da população rural em busca de melhores condições de sobrevivência nas cidades, o campo no início do século XX foi esvaziado de suas substâncias sociais e culturais. Segundo nos demonstra a pesquisadora Vêras (2000), a pós-modernidade nos trouxe também a terceirização, a flexibilização, a expansão do terciário sofisticado, uma nova indústria com a tecnologia de ponta.

Já no século XX, nas décadas de 60 e 70, período em que se inicia uma mobilização, tanto na sociedade civil, como nos meios acadêmicos, a favor das causas ambientais e na busca de soluções para habitação popular. Essas reivindicações consequentemente fortaleceram os mecanismos democráticos, e, ainda, a criação de estruturas de conselhos e colegiados criados a partir da Constituição Federal de 1988. Vale registrar, também, o Estatuto da Cidade, criado em 2001, como principal instrumento regulamentador da gestão democrática das cidades. Nesse contexto a participação cidadina emerge principalmente como referencial de rupturas e tensões, e as práticas participativas associadas a uma mudança qualitativa da gestão, assumem visibilidade pública e refletem na sociedade.

No final do século XX, o tema ambiental ganhou novos contornos. Viveu-se o apogeu das discussões, ações e programas, em 1992 houve a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, a ECO/92. Posteriormente, acontece a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo em 2002. No ano de 1997 foi assinado o protocolo de Kyoto, essa convenção serviu para firmar o compromisso, por parte dos países desenvolvidos, em reduzir a emissão de gases poluentes na atmosfera. Entre 25 e 30 de janeiro de 2001, sob o lema “um novo mundo é possível” acontece a 1ª edição do Fórum Social Mundial no Campus da PUC, em de Porto Alegre. Este Fórum foi apenas o primeiro de muitos que o sucederam na busca de espaço internacional para reflexão e organização de alternativas para favorecer o desenvolvimento humano. Ainda nesta década, os debates sobre Reforma Urbana se intensificaram através da participação dos movimentos populares exigindo dos governantes a implementação de políticas de inclusão e controle social.



Não se pode esquecer que em nome do progresso científico e tecnológico, a fim de atender aos interesses econômicos, as cidades em sua plenitude, já no advento da sociedade industrial carregava graves questões sociais, as contradições de classe que refletiam nas configurações espaciais.

O estudioso Wanderley (2007), analisa a validade de algumas considerações acerca do social nas últimas décadas:

Para além do crescimento econômico, que deve estar subordinado ao “desenvolvimento sustentável”, e da cidadania política, que exige profundas reformas políticas para sua edificação, é imperiosa a luta pela cidadania social: Refere-se à prerrogativa de cada pessoa de desfrutar de um padrão mínimo de segurança e bem-estar econômico. Implica, assim, o direito à segurança social, salários, benefícios sociais, saúde, educação e **moradia** etc. *grifo nosso*. [...] A cidadania social também implica a criação de elementos-atores que se emancipem das limitações básicas impostas pela pobreza e pela dependência da assistência fornecida pelas políticas do Estado (OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA, 1998).

O referido autor reforça a ideia de que o fator explicativo mais importante das mudanças experimentadas nos níveis de pobreza e desigualdade está no desenho das políticas econômicas.

2 MEIO AMBIENTE URBANO

2.1 A Organização Social

Fixar um conceito de cidade não é tarefa fácil, pois pode tomar como base uma diversidade de abordagens, entretanto para os fins deste trabalho, utilizaremos a noção de cidade para a sociologia urbana “uma organização social” e para o Direito “cidades: núcleo urbano-Município”.

É objeto de interesse do meio ambiente urbano os núcleos urbanos, caracterizado em face das intervenções e transformações provocadas pelo ser humano mesmo que em locais não-urbanos. Para Di Sarno (2004), todas as vezes que houver uma ação modificadora pelo ser humano haverá a modificação do uso daquele espaço, assim, o meio ambiente urbano caracterizar-se por ser fruto da intervenção humana que acarrete a transformação de essência e de uso do meio. Na concepção da autora: estão excluídas das considerações do meio ambiente urbano, pessoas que vivam isoladas da comunidade, bem como elementos e aspectos ambientais que não estejam inseridos, pelo critério da territorialidade, na vida urbana.



O crescimento das cidades e a urbanização do mundo é um dos fatos mais notáveis da pós-modernidade, as mudanças verificadas no espaço de tempo de uma só geração de uma sociedade rural para uma predominantemente urbana foi acompanhada por alterações profundas em praticamente todas as fases da vida social.

A urbanização já não denota meramente o processo pelo qual as pessoas são atraídas a uma localidade intitulada cidade e incorporadas em seu sistema de vida. Ela se refere também aquela acentuação cumulativa das características que distinguem o modo de vida urbano associado com o crescimento das cidades e, finalmente, com as mudanças de sentido dos modos de vida reconhecidos como urbanos que são aparentes entre os povos, sejam eles quais forem, que tenham ficado sob o encantamento das influências que as cidades exercem por meio do poder de suas instituições e personalidades, através dos meios de comunicação.

O modo de vida urbano apresenta traços característicos advindos do fenômeno da pós-modernidade que tem sido descrito, segundo o autor Louis Wirth (1973), consiste na substituição de contratos primários por secundários, no enfraquecimento dos laços de parentesco e no declínio do significado social da família, no desaparecimento da vizinhança e na corrosão da base tradicional da solidariedade social.

As relações humanas em grande parte são anônimas, superficiais e transitórias e por características correlatas, cada vez mais distantes, a cidade privou a família de algumas de suas funções históricas, mães estão fora de seus lares, pois, se encontram empregadas, os casamentos são retardados e a proporção de pessoas solteiras é maior. A família como unidade social está emancipada do grupo de parentes maior, característico do campo, e os membros individuais seguem os seus próprios interesses divergentes na sua vida vocacional, educacional, religiosa, recreativa e política.

Diante da impotência humana e como forma de aliviar os sofrimentos, surgiram as instituições altamente especializadas num âmbito comunitário, estadual e mesmo nacional, tais como a preservação da saúde, segurança pessoal e social, provisões para melhoria da educação, recreação, cultura e aposentadoria. Aquilo que os serviços da comunidade não oferecem, o habitante urbano é obrigado a comprar, e pode-se dizer que praticamente não existe nenhuma necessidade humana que deixou de ser explorada pelo capitalismo. A cidade desencoraja uma vida econômica na qual o indivíduo, numa época de crise, tenha uma base de subsistência à qual recorrer, e desencoraja o emprego autônomo. Louis Wirth (1973).

Quanto mais às necessidades e interesses humanos aumentam mais se multiplicam as organizações voluntárias. Reduzindo a um estágio de virtual impotência como indivíduo, o



habitante urbano esforça-se para fazer parte de grupos organizados de interesses semelhantes para obter seus fins, criando uma relação de interdependência entre os homens, só que mais complicada, frágil e volátil sobre muitas fases das quais o indivíduo não consegue exercer quase nenhum controle. Na cidade só podemos projetar o padrão geral de formação e filiação do grupo, e esse padrão mostrará muitas incongruências e contradições, Louis Wirth (1973).

Independentemente dos objetivos da organização, sejam eles econômicos, políticos, educacionais, religiosos, recreativos ou culturais, o habitante da cidade exprime e desenvolve sua personalidade, adquire status e consegue desempenhar a quantidade de atividades que constitui sua carreira na vida. As organizações sociais altamente diferenciadas não asseguram por si só a consistência e integridade da personalidade cujos interesses englobam. Desta forma, o controle social na cidade processa-se por meio de grupos formalmente organizados, os homens são manipulados através do controle dos meios de comunicação, a organização social está na base daquelas coisas que se supõem serem comuns ou de interesse de todos.

2.2 O Espaço Construído

Anthony Giddens (1991), escreveu recentemente que vivemos a época do tempo e do espaço vazio. Em contrapartida, Santos (1991), alega que não é exatamente disso que se trata, mas, ao contrário, de um momento da história no qual chegamos à possibilidade de uma noção concreta de espaço e de tempo cheio. Por espaço, Regis Debray *apud* Santos (1991), entende o meio, o lugar material da possibilidade dos eventos.

O espaço construído ou meio ambiente urbano é o meio onde a vida é tornada possível, o concreto, as estruturas, o uso, ele se diferencia pela carga maior ou menor de ciência, tecnologia e informação, segundo regiões e lugares, no espaço construído, o artifício tende a se sobrepôr e substituir a natureza (meio ambiente natural).

O meio ambiente urbano não pode ser definido por uma compreensão isolada, é que o ambiente urbano pertence ao conceito macro de meio ambiente, as cidades necessariamente não se opõem ao meio ambiente, na medida em que o espaço urbano é constituído pelo ambiente construído e pelo ambiente natural, assim o ordenamento racional do espaço urbano não pode dissociar se dá proteção ambiental.

O espaço construído exerce um papel mutante na sociedade pós-moderna, criando espaços diferenciados, os capitalistas se tornam cada vez sensíveis as mudanças de modo que alterem e tornem mais atraentes esses espaços para o capital altamente móvel. David Harvey



(2009), afirma que as qualidades do lugar passam a ser enfatizados em meio às crescentes abstrações do espaço: as elites dirigentes locais podem implementar estratégias de controle da mão-de-obra local, de melhoria de habilidades, de fornecimento de infraestrutura, de política fiscal, de regulamentação estatal, etc., a fim de atrair o desenvolvimento para o seu espaço particular.

Assim, cada vez mais vão surgindo lugares capazes de se transformarem a fim de tornarem favoráveis aos negócios e outras qualidades especiais, na busca do trunfo da competição espacial entre localidades, cidades, regiões e nações. Dentro deste contexto pode-se melhor situar o esforço das cidades, assinalado por David Harvey (2009), para forjar uma imagem distintiva e criar uma atmosfera de lugar e de tradição que aja como um atrativo tanto para o capital como para pessoas “tipo certo”, isto é, abastadas e influentes.

No entanto, na medida em que essa competição abre as cidades, sistemas de acumulação, acaba sendo produzido o que Boyer (1988) *apud* Harvey (2009), chama de monotonia serial e recursiva, gerando a partir de padrões ou moldes já conhecidos lugares quase idênticos em termos de ambiente em diferentes cidades: South Stret Seaport, de Nova Iorque; Quincy Market, de Boston; Harbor Place, de Baltimore.

A promoção de alguma imagem estética localizada é relegada para a última posição da pauta, mas isso é caracterizado pela hegemonia capitalista do espaço, e é compatível com a ideia de diferenciações espaciais como atrativas para o capital que atribui valor à opção de mobilidade. Tratando da questão de sua própria perspectiva, Foucault (1984) *apud* Harvey (2009): O espaço é fundamental em toda forma de vida comunitária; o espaço é fundamental em todo exercício de poder.

Dado o caráter lucrativo o capital procura definir a qualidade de vida para o trabalho no espaço construído, vinculando-o as mercadorias que ele pode produzir com grande lucratividade. Sob este aspecto, considera-se o fato conflitante de se produzir para o uso. Para a pesquisadora do assunto Vêras (1987), a habitação é considerada, portanto, como um dos elementos de vida para o trabalho, espaço de consumo, abrigo e condição de reprodução da força de trabalho.

A referida autora acrescenta ainda que o transporte, o lazer e os equipamentos urbanos, os acessos à rua, à praça compõem esse espaço de viver. Por ser a habitação o mais importante meio de consumo coletivo necessário à reprodução da força de trabalho e dada à apropriação privada, o trabalho fica situado em posição antagônica à propriedade fundiária de renda, bem



como aos interesses da construção que procuram lucro com a produção dessa mercadoria. (VÉRAS, 1987).

Os problemas contidos nas relações entre espaço urbano, processo social e classe trabalhadora giram em torno, pois, do meio ambiente urbano, abrangendo desde a produção até o consumo, mas cheio de tensões e contradições. Proprietários de terra, empresas imobiliárias, capitalistas de giro, capital da construção civil, capital geral e a força de trabalho entram em choque nesse espaço construído.

Por fim, é importante ressaltar que Harvey (1980), fala que as revoluções idealizadas não podem ser separadas de revoluções práticas. Diz, ainda, que há uma necessidade de revolução no pensamento para prover interpretações adequadas da realidade social na qual nos encontramos, onde nos sugere o uso do pensamento marxista. O autor segue dizendo que é preciso uma teoria revolucionária para lidar e entender a formação sócio espacial e sua permanência (teoria do uso do solo).

3 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE URBANO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A vigente Constituição Pátria dispensa atenção ao meio ambiente, que tem por objetivo imediato a proteção e defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente urbano. Desta forma a Constituição Federal de 1988, dedicou um capítulo específico sobre meio ambiente (Capítulo VI, Título VIII):

Art. 225.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017) (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Importante ressaltar que a Constituição de 1988 quebrou a omissão das cartas anteriores que não trataram do tema. Destaca-se neste estudo que a constitucionalização da proteção ambiental ao meio ambiente não é a única solução, mas um importante instrumento sólido para atuação em sua defesa.

As normas jurídicas são o resultado dos momentos históricos produzidos, como resultado da sociedade urbana em que nos tornamos, as leis refletem a dimensão da problemática e a necessidade de estabelecimento de regras ambientais para o planejamento urbano, desta forma o meio ambiente recebe da Carta de 1988, um contorno mais amplo, englobando o meio ambiente urbano, natural, cultural e do trabalho.

Segundo o professor José Afonso da Silva (2018), o meio ambiente urbano é constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações (espaço urbano fechado) e dos equipamentos públicos (ruas, praças, áreas verdes, espaços livres em geral: espaço urbano aberto).

A Carta Magna de 1988, no Capítulo II, da Política Urbana, nos termos dos artigos 182 e 183, que tratam dos espaços edificados pelo homem, especificadamente dos espaços urbanos, não trata diretamente da proteção ambiental mas por conta desta ausência a lei traz diretrizes e instrumentos que resguardam diretamente a tutela do meio ambiente urbano:



Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que se estabeleceu uma política urbana em total conformidade com a Constituição Federal, surge no cenário nacional o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, importante instrumento com interface na seara ambiental pois determina quando e onde edificar de maneira a satisfazer o interesse público, consequentemente incorpora o conceito de cidades sustentáveis através deste importante instrumento de gestão ambiental.

O Estatuto da Cidade teve como fundamento duas fontes no âmbito global, uma que foi Agenda 21, e a outra a Agenda Habitat II, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio ambiente no Rio de Janeiro em 1992, a Agenda 21 introduziu segundo (KLUG, 2005, p.2): “um novo olhar sobre a cidade, associando a questão urbana à problemática ambiental, resumindo à melhoria da qualidade de vida nos países pobres, através do enfrentamento da pobreza e da degradação ambiental e de intervenções públicas que possam melhorar as condições de vida nos assentamentos populares”.

Dessa forma, o denominado Estatuto da Cidade, cria institutos jurídicos pertinentes a inclusão social, regularizações fundiárias e preservação ambiental, no entanto aumenta a



responsabilidade do Poder Público no cumprimento da legislação e da implementação de políticas públicas de proteção ao meio ambiente urbano.

A preocupação com o meio ambiente urbano visando a qualidade de vida tornaram se objeto de discussões em debates mundiais a partir da Eco-92, a conscientização dos países da necessidade de avaliação prévia, controle e monitoramento e de indicação de medidas mitigadoras e compensatórias para as atividades acerca dos impactos locais, fizeram emergir a discussão em torno do desenvolvimento sustentável.

No entanto, segundo Tatiany Pinheiro Aguiar (2019): “não existe um modelo de gestão socioambiental capaz de se adaptar a qualquer realidade, faz-se necessário interpretar essa realidade, a partir de uma análise e uma visão do cotidiano local a fim de que seja possível a construção de um conceito ambiental endógeno”, construída a partir de cada realidade e de cada “tempo social local”.

O Estatuto da Cidade estabelece em seu art. 4º vários instrumentos de proteção ambiental serem utilizados no meio ambiente urbano, que são eles: parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; instrumentos tributários e financeiros; limitações administrativas; tombamento; instituição de unidades de conservação; preempção; solo criado (outorga onerosa); operações urbanas consorciadas; zoneamento ambiental; transferência do direito de construir; estudo de impacto de vizinhança (EIV) e plano diretor.

O planejamento urbano precisa contemplar as necessidades vitais das cidades, além do meio ambiente natural o meio ambiente urbano, considerando que cerca de 50% da população mundial total localiza-se em núcleos urbanos. Com o Estatuto da Cidade os gestores municipais tem papel fundamental na busca de práticas sustentáveis nas cidades.

CONCLUSÃO

Nossa incursão foi de analisar o meio ambiente urbano tendo em vista a pós modernidade, na medida em que o mesmo não pode dissociar se dá proteção ambiental. A revolução industrial gerou a urbanização, e com ela uma enorme preocupação nas autoridades políticas internacionais, na medida em que o crescimento populacional desordenado e de maneira ostensiva a partir do século XX trouxe inúmeras transformações sociais, econômicas, políticas e culturais.

Para atacar aos grandes desafios impostos pela pós modernidade a ONU (2016), afirma que o atual modelo de urbanização mundial é insustentável, reforça que é emergente a criação



de novos paradigmas para resolução dos problemas que se agigantam, o crescimento populacional tem determinado profundas alterações no meio ambiente urbano.

Simultaneamente, algumas das realizações mais avançadas têm sido impulsionadas por movimentos sociais e partidos políticos, marcando o período da pós-modernidade como uma época de desenvolvimento de lutas sociais, compreendendo conquistas e derrotas, expressando os movimentos da história mundial.

Ficou evidente que todas essas mudanças desenvolvidas de modo cada vez mais intensas após a segunda metade do século XX afetaram diretamente todas as fases da vida humana, desenvolvendo um amplo processo de urbanização, todas as esferas da vida social, coletiva e individual são alcançadas pelos problemas urbanos e dilemas do espaço construído.

Neste contexto, o meio ambiente urbano, afeta e é afetado pelos habitantes deste espaço. O que todos buscam é uma qualidade de vida humana, equilibrada e saudável, no entanto com o esvaziamento do campo e conseqüentemente a perda de suas peculiaridades intrínsecas e o inchamento das cidades, verifica-se que os cidadãos perdem o contato mais íntimo e pessoal e as relações humanas são em grande parte anônimas, superficiais e transitórias.

A heterogeneidade tende a quebrar estruturas sociais rígidas e a produzir maior mobilidade, instabilidade e insegurança e a filiação dos indivíduos a uma variedade de organizações sociais, o nexó pecuniário tende a deslocar as relações pessoais, e as organizações tendem a atender às necessidades das massas em vez do indivíduo.

O meio ambiente urbano apresenta-se como o espaço construído de acordo com as necessidades do capital financeiro, contraditório e excludente. Observa-se que o grande desafio dos estudiosos da problemática urbana é buscar alternativas para o grande dilema da atualidade, o uso do solo, com o principal objetivo de conquista da cidadania para todos.

Estudos apresentados pela ONU (2016), 54% da população mundial vive nas cidades, e em meados deste século esse percentual vai subir para 66% em 2050. As projeções mostram que a urbanização associada ao crescimento da população mundial poderá trazer mais 2,5 mil milhões de pessoas para as populações urbanizadas em 2050, com quase 90 por cento do crescimento centrado na Ásia e África.

Concluimos que o meio ambiente urbano na pós modernidade requer uma ação seria e concentrada por parte de todas as autoridades mundiais, e que este é o grande desafio da atualidade, gerir todas as dimensões econômicas, sociais e ambientais e inclusive a equidade e desenvolvimento sustentável para áreas urbanas e rurais.



Que o papel do governo interno é de extrema importância para gerir os problemas locais, o meio ambiente urbano encontra proteção legal na Constituição Federal de 1988, bem como a política urbana definida a partir da Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que cria instrumentos jurídicos para a efetivação de políticas de proteção ao meio ambiente urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011, 384 p.

BRASIL. **Constituição** (1988). Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. **Constituição** da República Federativa do Brasil.

CARCANHOLO, Marcelo Dias e BARUCO, Graciela Cristina da Cunha. **A atual ideologia conservadora e o capitalista contemporâneo: uma crítica a teoria pós-moderna neoliberal**. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2008/artigos/200807091134410-.pdf>. Acesso: 02 de fevereiro de 2019.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Editora Max Limonad, ed.2ª, 2001.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos de direito urbanístico**. Barueri, SP: Manole. 2004.

EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1998.

BRASÍLIA: Senado Federal. **Estatuto Da Cidade**. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, ed.18ª, 2018.

FRIEDRICH, Engels. **A situação da classe trabalhadora em Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008.

FURRIELA, Rachel Biderman. **Democracia, cidadania e proteção do meio ambiente**. São Paulo: Annablume: Fapesp. 2002.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP. 1991.

HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.



_____(2005). A teoria marxista do estado. In:_____. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Editora Annablume, 2005.

_____(2009). **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, ed.18ª, 2009.

IANNI, Octavio. **A sociedade Global. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, ed.12ª. 2005.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, ed. 8ª. 2004.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**. São Paulo: Hacitec, ed.2ª.1991.

VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. **Trocando Olhares: uma introdução à construção sociológica da cidade**. São Paulo: Studio Nobel: EDUC.2000. (Coleção cidade aberta).

_____(1987). **Os impasses da crise habitacional em São Paulo ou os nômades urbanos no limiar do século XXI**. Revista São Paulo em Perspectiva. Fundação Seade, n. 1.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record. 2004.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **Modernidade, pós-modernidade e implicações na questão social latino-americana. Ciências sociais na atualidade: realidades e imaginários**. São Paulo: Paulus. 2007.

WIRTH, Louis. O urbanismo como modo de vida *in* VELHO. Otávio Guilherme (org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1973.